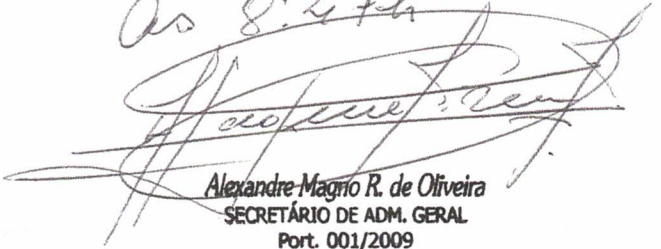




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Mensagem nº 02/2009
De 20 de abril de 2009

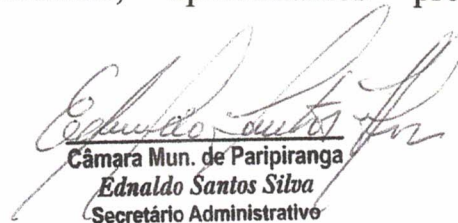
Recebido em ~~04/04~~ 23/04/09
às 8:47h


Alexandre Magno R. de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADM. GERAL
Port. 001/2009

Exmº Senhor Prefeito,

De ordem do Exmº Sr. Presidente, encaminhamos a Vossa Excelência as INDICAÇÕES de nºs 07, 08, 09, 10 e 11/2009, de autoria dos Vereadores Melquíades Matias Fontes Filho e Paulo de Jesus Santana, aprovadas em Sessão realizada no dia 14 de abril do corrente ano, conforme certidão anexa.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Exmº Sr.
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

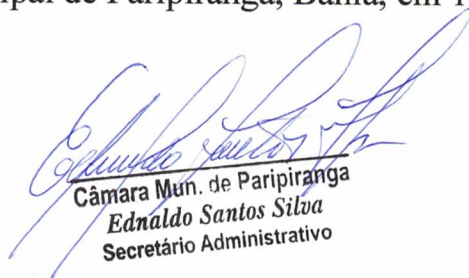


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que em Sessão realizada no dia 14 de abril de 2009, no Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga, a Indicação de nº 11/2009, de 12 de março de 2009, de autoria do Vereador Paulo de Jesus Santana, passou por todos os trâmites legais. submetida a em única discussão e votação, obteve o seguinte resultado: 08 (oito) votos a favor ficando, portanto, aprovada por unanimidade dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 16 de abril de 2009.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

INDICAÇÃO nº 11/2009

PARECER 11/2009

*Aprovado por
unanimidade
dos Vereadores em
14.04.2009
8 Votos*

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM: 14/04/2009
Presidente da Câmara


A presente Indicação encontra respaldo na competência reservada aos Municípios, na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Em relação a sua redação sugerimos a aprovação na íntegra de sua redação original.

Em face da constitucionalidade e legalidade da matéria, os nobres Vereadores Membros desta Comissão, opinam pela aprovação da Indicação.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 03 de abril de 2009.



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

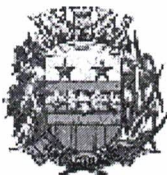


Antonio José de Souza – Relator

José Aloísio Virgens Santa Rosa – Membro

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 20/03/09

Ciente do Presidente da Comissão



Recebi,
Em 12/03/09
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

ILMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BA

INDICAÇÃO Nº. 11/2009

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 14/03/2009

Presidente da Câmara
Votos a favor.

De 12 de Março de 2009

Indico a mesa, ouvindo o plenário, que seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, George Roberto Ribeiro Nascimento, a presente Indicação, para que o Sr. Prefeito junto a Empresa de Telefonia fixa Oi: coloque um Telefone Público (orelhão) no Povoado de Antas do Raso, mais precisamente em frente ao Colégio Maria Dias Trindade

Justificativa

Eu como filho e representante daquela localidade, venho atrás desta solicitar dos nobres colegas Vereadores que aprove essa indicação, para que o Sr. Prefeito tome as providências imediato e atenda o mais rápido possível.

Sala das sessões, 12 de Março de 2009

Paulo de Jesus Santana
Paulo de Jesus Santana

Vereador